



Câmara Municipal de Anchieta

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2024

Altera a Lei Complementar Municipal nº 123/2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado com **09 (nove) votos favoráveis e 01 abstenção (Vereadora Marcia Cypriano Assad)**, na sessão ordinária do dia 26/03/2024, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo, que **altera a Lei Complementar Municipal nº 123/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Complementar Municipal nº 123/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso I e § 2º e acrescenta o § 3º ao artigo 192 da Lei Complementar Municipal nº 123/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 192

I – para os Condomínios residenciais por unidades autônomas compostas de lotes vinculados uma fração ideal das áreas comuns, ou, sob a forma de unidades autônomas com característica de habitação unifamiliar isoladas ou geminadas e, para os condomínios residenciais instituídos sob a forma de edificações de dois ou mais pavimentos com característica de habitação multifamiliar se exige:

.....
§ 2º Deverão ser precedidos de análise do GEA e aprovado pelo COMDUR os:

I - condomínios residenciais por unidades autônomas compostas de lotes vinculados uma fração ideal das áreas comuns, ou, sob a forma de unidades autônomas com característica de habitação unifamiliar isoladas ou geminadas e, para os condomínios residenciais instituídos sob a forma de edificações de dois ou mais pavimentos com característica de habitação multifamiliar, com área superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) e testada superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros);

II - condomínios residenciais por unidades autônomas, instituídos sob a forma de sítios de recreio com habitação com área superior a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados) ou com testada superior a 1.000 m (mil metros);

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536-0300 – www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

III - condomínios Industriais com área superior a 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados) ou com testada superior a 1.000 m (mil metros).

§ 3º Para o empreendimento com área superior a 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados) será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de março de 2024.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Pablo Florentino Pereira
Vice-Presidente

Marcia Cypriano Assad
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536-0300 – www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.